DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos Administrativos 4
Convênios 4
Edital de Intimação 10
Decisão do Prefeito 10
Licitações e Contratos 15
Atas de Sessões 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL N.º 1180/2026

"Autoriza o município de Iaras a alienar imóvel de sua propriedade em favor da Companhia Jaguari de Energia – CPFL Santa Cruz, e dá outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o município de Iaras autorizado a alienar imóvel de sua propriedade em favor da Companhia Jaguari de Energia – CPFL Santa Cruz, inscrita no CNPJ sob nº 53.859.112/0001-69, declarado de utilidade pública pela Resolução Autorizativa nº 16.620, de 24 de fevereiro de 2026 da Agência Nacional de Energia Elétrica.

Parágrafo único – a área de terras é parte ideal da matrícula nº 24.466 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cerqueira César, a ser destacada, que perfaz uma superfície de aproximadamente 5.753 (cinco mil, setecentos e cinquenta e três) metros quadrados, necessária à implantação da Subestação 34,5 KV Iaras 1, detalhada no processo nº 48500.038612/2025-27, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º. A alienação de que trata a presente lei se dará com supedâneo no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e em valor não inferior a ser apurado mediante avaliação imobiliária por parte do município de Iaras, conforme as normas técnicas em vigor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 25 de setembro de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 2BHV-XJ67-556Y-NZD9
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Praça Monção, 683 - Centro - cep 18775-021 – Iaras/SP.
contato (14) 3764-9400 – email gabinete@iaras.sp.gov.br
www.iaras.sp.gov.br

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=2BHVXJ67556YNZD9, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2BHV-XJ67-556Y-NZD9

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 24 de setembro de 2026

Atos Administrativos

Convênios

CAIXA

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

Grau de sigilo
#PÚBLICO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Procurador (nome, qualificação, RG e CPF) Wilson Fogaça Junior, economiário, RG: [redacted], CPF: [redacted] na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA** e do outro lado o/a Prefeitura Municipal de Iaras com Sede/Filial na cidade de Iaras/ SP, sito a Praça Monção nº 683, inscrita no CNPJ sob o nº 57.263.949/0001-00 neste ato representado(a) por Patrick Hernandes Morales, CPF [redacted] e RG [redacted] Órgão Expedidor/UFSSP/ SP, doravante designada CONVENENTE, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da CONVENENTE, desde que:

a) Ter recebido o primeiro salário pago pela convenente;
b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com o prazo máximo limitado ao mês do término do mandato vigente, desde que o seu provento seja pago pela Convenente;
e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde, recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

a) trabalhem sob regime de tarefas.
b) pertençam a CONVENENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;

33.121 v021 micro

stiano Augusto Porto Ferreira
OAB/SP nº 228811
Assessor de Governo

1

CAIXA

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENENTE ou exonerados.
f) possua vínculo empregatício de caráter temporário.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENENTE, um ou mais representantes que assuma(m) a responsabilidade de:

a) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
b) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
c) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
d) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
e) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
f) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
g) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
h) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
i) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENENTE;
j) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
k) reter e repassar à CAIXA, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o valor da dívida apresentada pela CAIXA, até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, conforme autorização contratual e legislação vigente;
l) notificar o servidor devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento e quando a parcela da verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o valor da dívida apresentada pela CAIXA, bem como quando da redução do salário;
m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

33.121 v021 micro

Cristiano Augusto Porto Ferreira
OAB/SP nº 228811
Assessor de Governo

2

CAIXA

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento, caso a CONVENENTE não utilize portal de gestão de margem;

III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;

IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é dia 1 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 20 de cada mês.

CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO - A Convenente por meio deste instrumento:

(X) Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

(_____) Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula oitava.

33.121 v021 micro

Cristiano Augusto Porto Ferreira
OAB/SP nº 228811
Assessor de Governo

3

CAIXA

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA NONA - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pela SELIC, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENENTE e/ou seu(s) representante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - A CAIXA e a Convenente declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei n. 13.709/2018 (LGPD). Declaram, ainda, que, sendo necessário o

33.121 v021 micro

Cristiano Augusto Porto Ferreira
OAB/SP nº 228811
Assessor de Governo

4

CAIXA

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

compartilhamento mútuo de dados pessoais para concessão de empréstimos aos servidores mediante consignação em folha de pagamento, se comprometem a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.

Parágrafo Primeiro – Por meio do contrato de concessão e/ou renovação o servidor/devedor autorizará a Caixa a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos neste contrato, em cumprimento a boa-fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Parágrafo Segundo – O(s) Representante(s) da Convenente autoriza (m) a CAIXA a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONVENENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

IARAS ,17 deAGOSTO de2026
Local/Data

WILSON FOGAÇA JUNIOR
Gerente Geral
Matr.094613-1
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura, sob carimbo, do empregado
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do representante - CONVENENTE
Nome: PATRICK HERNANDES MORALES
CPF: [redacted]

Testemunhas

Cristiano Augusto Porto Ferreira
OAB/SP nº 228811
Assessor de Governo

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

33.121 v021 micro

5

CAIXA

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Cristiano Augusto Porto Ferreira
OAB/SP nº 228811
Assessor de Governo

6

33.121 v021 micro

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 022/2026

Portaria de Instauração n°: 8.547, de 20 de julho de 2026

Interessado: Empresa Multilisa Comércio de Variedades Ltda

CNPJ n°: 57.069.019/0001-01

Endereço: Avenida Brasil nº 870 – Bairro Jardim Ingá – CEP 86.380-000 – Andirá – PR – Fone (0XX43) 9638-9512 – E-mail: multilisavariedades@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 015/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2026

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.547, de 20 de julho de 2026,** vem **INTIMÁ-LA** da Decisão do Prefeito Municipal que tem o seguinte teor em sua parte dispositiva:

"Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação da sanção de **MULTA**, no valor de **R$ 1.442,23 (mil quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos)**, com fundamento no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas, Item 11.2, inciso IV, subitem 5, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, à Detentora Empresa Multilisa Comércio de Variedades Ltda, CNPJ n° 57.069.019/0001-01, em razão da não entrega injustificada dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 002611 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002612/000 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002614/000 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002621/000 – 20/05/2026, referentes à Ata de Registro de Preços nº 015/2026.

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas, Item 11.2, inciso II, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, à Detentora Empresa Multilisa Comércio de Variedades Ltda, CNPJ n° 57.069.019/0001-01, em razão da não entrega injustificada dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 002611 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002612/000 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002614/000 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002621/000 – 20/05/2026, referentes à Ata de Registro de Preços nº 015/2026."

Iaras/SP, 25 de setembro de 2026

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Decisão do Prefeito

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo n°: 022/2026

Portaria de Instauração n°: 8.547, de 20 de julho de 2026

Interessado: Empresa Multilisa Comércio de Variedades Ltda

CNPJ n°: 57.069.019/0001-01

Endereço: Avenida Brasil nº 870 – Bairro Jardim Ingá – CEP 86.380-000 – Andirá – PR – Fone (0XX43) 9638-9512 – E-mail: multilisavariedades@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 015/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 022/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.547, de 20 de julho de 2026, em razão da suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 015/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2026, pela Detentora Empresa Multilisa Comércio de Variedades Ltda, CNPJ n° 57.069.019/0001-01:

CONSIDERANDO que a Empresa Multilisa Comércio de Variedades Ltda, CNPJ nº 57.069.019/0001-01, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 015/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2026, não entregou, até o momento, os itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 002611 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002612/000 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002614/000 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002621/000 – 20/05/2026;

A Detentora foi regularmente intimada para apresentar manifestação escrita, conforme se verifica nos documentos de fls. 12/16, tendo apresentado resposta nos termos do documento de fls. 19/129.

Em 30 de julho de 2026, o Prefeito Municipal proferiu despacho de fls. 130/135 com o seguinte teor em sua parte dispositiva:

a) DEFIRO o recebimento da presente manifestação, reconhecendo o exercício do contraditório e da ampla defesa pela Detentora;

b) RECONHEÇO a inexecução injustificada da Ata de Registro de Preços nº 015/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2026, pela Detentora Empresa Multilisa Comércio de Variedades Ltda, CNPJ nº 57.069.019/0001-01, em razão da não entrega dos itens solicitados por meio das Autorizações de Compras nº 002611/000, nº 002612/000, nº 002614/000 e nº 002621/000, todas emitidas em 20/05/2026;

c) RATIFICO a decisão que **INDEFERIU** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 015/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2026;

d) INDEFIRO o pedido de extinção consensual da Ata

de Registro de Preços nº 015/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2026, com fundamento na parte final do inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;

e) DETERMINO o **CANCELAMENTO UNILATERAL** da Ata de Registro de Preços nº 015/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2026, em razão da inexecução injustificada das obrigações assumidas pela Detentora Empresa Multilisa Comércio de Variedades Ltda, CNPJ nº 57.069.019/0001-01, caracterizada pela não entrega dos itens solicitados por meio das Autorizações de Compras nº 002611/000, nº 002612/000, nº 002614/000 e nº 002621/000, todas emitidas em 20/05/2026.

A Detentora foi devidamente intimada para apresentar defesa escrita, com a especificação das provas que pretendia produzir, conforme comprovam os documentos de fls. 155/159, tendo apresento manifestação de fls. 161/164.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. RECONHECIMENTO DA VIOLAÇÃO DO ITEM 5, 5.1, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026, PELA DETENTORA

O Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, dispõe:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

As autorizações de compras elencadas na portaria de instauração do presente processo administrativo foram enviadas em **26 de maio de 2026**, conforme documento de fl. 09.

Considerando que o prazo contratual para entrega dos produtos é de 10 (dez) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, **verifica-se que a Detentora se encontrava em mora quanto ao cumprimento de todas as Autorizações de Compras desde o dia 08 de junho de 2026, ou seja, por 53 (cinquenta e três) dias até o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 015/2026**, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2026, por meio do despacho de fls. 130/135.

A Detentora alegou que a ausência de fornecimento decorreu da indisponibilidade temporária dos produtos em estoque e da necessidade de reposição junto aos fabricantes e fornecedores. Todavia, tal circunstância integra os riscos ordinários da atividade empresarial e não comprova a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato atribuível à Administração. Ademais, o prazo de entrega estava previamente estabelecido no edital, cabendo à empresa adotar as medidas necessárias para garantir o atendimento das Autorizações de Compra.

Também não restou demonstrada a alegada elevação extraordinária dos preços. Os orçamentos apresentados não comprovam os custos efetivamente suportados na formação da proposta nem aqueles posteriormente assumidos pela Detentora, enquanto as notícias juntadas apenas indicam eventual aumento genérico no preço do plástico, sem estabelecer relação concreta e individualizada com os produtos contratados. Assim, não foram comprovados os pressupostos necessários ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro.

Nestes termos, fica reconhecida a **INEXECUÇÃO INJUSTIFICADA** da Ata de Registro de Preços nº 015/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2026, pela Detentora Empresa Multilisa Comércio de Variedades Ltda, CNPJ n° 57.069.019/0001-01, em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 002611 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002612/000 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002614/000 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002621/000 – 20/05/2026.

2.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA VIOLAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA PREVISTO NO ITEM 5, 5.1, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

Conforme exposto, a Detentora descumpriu injustificadamente o prazo de execução previsto no Item 5.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, conforme transcrição abaixo:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

O descumprimento do Item 5.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026 caracteriza a infração administrativa prevista na alínea "b" do Item 11.1 da Cláusula Décima Primeira do Anexo II do referido edital, **diante das especificidades do caso concreto, as quais serão expostas no momento da análise à luz do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, incisos II, III e IV, subitem 5, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, estabelece as sanções cabíveis:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

[...]

5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% a 30% do valor do Contrato.

2.3. GRADAÇÃO DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, ALÍNEA "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A graduação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026 deve considerar os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156 [...]

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Em relação à natureza e à gravidade da infração cometida (art. 156, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), bem como às peculiaridades do caso concreto (art. 156, § 1º, inciso II, da mesma Lei), destaca-se que a mora da Detentora perdurou por 53 (cinquenta e três) dias até o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 015/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2026, por meio do despacho de fls. 130/135.

No exame das circunstâncias agravantes e atenuantes, nos termos do art. 156, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a Detentora apresentou manifestação acerca do inadimplemento apurado, na qual expôs as razões que, em seu entendimento, teriam justificado o não cumprimento das obrigações assumidas. Todavia, os argumentos apresentados não se mostraram suficientes para afastar a responsabilidade pelo inadimplemento, tampouco para caracterizar circunstância atenuante apta a justificar a redução das sanções aplicáveis.

No que concerne aos danos causados à Administração Pública (art. 156, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), destaca-se que o inadimplemento da Detentora recaiu sobre múltiplos itens, solicitados por meio de diversas Autorizações de Compras, de modo que a inexecução injustificada da Detentora não se limitou a um único item, mas alcançou extensão considerável, suficiente para prejudicar o regular funcionamento da Administração.

Quanto à implantação ou ao aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), não há nos autos qualquer informação ou documento que evidencie a existência de programa de integridade implementado ou aperfeiçoado pela Detentora, razão pela qual tal circunstância não exerce influência favorável na dosimetria da sanção.

Com base nas particularidades do caso concreto acima expostas, passa-se, neste momento, à graduação das sanções a serem aplicadas à Detentora pela prática da infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026.

2.3.1. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora enquadra-se na previsão contida na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Em relação a não entrega dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 002611 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002612/000 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002614/000 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002621/000 – 20/05/2026, é

cabível a sanção de multa, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, IV, 5, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

IV. Multa:

[...]

5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% a 30% do valor do Contrato.

Para definir a base de cálculo da multa, faz-se necessária a soma dos valores totais das Autorizações de Compras inadimplidas:

1 - Autorização de Compras nº 2611 – R$ 150,12.

2 – Autorização de Compras nº 2612 – R$ 2.391,80.

3 – Autorização de Compras nº 2614 – R$ 2.926,75.

4 – Autorização de Compras nº 2621 – R$ 300,24.

Destarte, o valor da base de cálculo é de **R$ 5.768,91 (cinco mil setecentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos).**

Destarte, considerando a pluralidade de itens não entregues e o período de 53 (cinquenta e três) dias durante o qual perdurou a mora da Detentora, mostra-se adequada e proporcional a fixação da multa compensatória em **25% (vinte e cinco por cento)** sobre a base de cálculo apurada.

O percentual fixado encontra-se dentro dos limites estabelecidos no edital e no art. 156, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se, para fins de dosimetria, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e os danos dela decorrentes.

Assim, aplicada a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a base de cálculo de R$ 5.768,91 (cinco mil setecentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos), resulta na aplicação de multa compensatória no montante de **R$ 1.442,23 (mil quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos).**

2.3.2. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora enquadra-se na previsão contida na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Em relação a não entrega dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 002611 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002612/000 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002614/000 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002621/000 – 20/05/2026, **é cabível a sanção de impedimento para licitar e contratar**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

O prazo máximo da sanção de impedimento de licitar e contratar está previsto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. [...]

[...]

III - impedimento de licitar e contratar;

[...]

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

Considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, a duração do inadimplemento e a elevada quantidade de itens inadimplidos, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se proporcional e adequada a **aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos, correspondente ao limite máximo previsto para a penalidade.**

2.3.3. NÃO CABIMENTO DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora enquadra-se na previsão contida na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Em relação a não entrega dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 002611 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002612/000 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002614/000 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002621/000 – 20/05/2026, **mostra-se juridicamente possível, em tese, a análise da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, III, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar está reservada às infrações administrativas de maior gravidade, abrangendo as condutas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima transcrito, bem como a conduta prevista na alínea “b”, desde que presentes elementos que justifiquem a imposição da penalidade mais gravosa.

Da análise dos autos, não se verifica a existência de circunstâncias excepcionais ou elementos concretos que demonstrem conduta da Detentora com gravidade suficiente para justificar a aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Destarte, inexiste fundamento para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação da sanção de **MULTA**, no valor de **R$ 1.442,23 (mil quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos)**, com fundamento no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas, Item 11.2, inciso IV, subitem 5, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, à Detentora Empresa Multilisa Comércio de Variedades Ltda, CNPJ n° 57.069.019/0001-01, em razão da não entrega injustificada dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 002611 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002612/000 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002614/000 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002621/000 – 20/05/2026, referentes à Ata de Registro de Preços nº 015/2026.

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas, Item 11.2, inciso II, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, à Detentora Empresa Multilisa Comércio de Variedades Ltda, CNPJ n° 57.069.019/0001-01, em razão da não entrega injustificada dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 002611 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002612/000 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002614/000 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002621/000 – 20/05/2026, referentes à Ata de Registro de Preços nº 015/2026.

Iaras/SP, 25 de setembro de 2026.

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

.....

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026
Processo Administrativo Nº 077/2026
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA
PREGOEIRO: DANIELE CAMARGO ALVES
Data de Publicação: 16/09/2026 08:19:40

MOVIMENTOS DO PROCESSO

16/09/2026 08:19:19 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O condutor alterou o intervalo mínimo entre lances de todo o processo para 1%.

16/09/2026 08:19:25 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

17/09/2026 10:34:24 **ESCLARECIMENTO REQUERIDO** CADI SERVICOS MEDICOS S/A (26.406.968/0001-06)
Será necessário apresentar a planilha de composição de custos? O preposto indicado poderá ser o mesmo enfermeiro que prestará os serviços junto à Prefeitura?

17/09/2026 14:21:28 **CADASTRO DE PROPOSTA** VANGUARDA RECURSOS HUMANOS LTDA

17/09/2026 14:51:06 **RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO** PREGOEIRO
segue anexo resposta.

18/09/2026 15:51:26 **CADASTRO DE PROPOSTA** NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

22/09/2026 08:44:32 **CADASTRO DE PROPOSTA** ÔMEGA GESTAO HOSPITALAR E SAÚDE LTDA

22/09/2026 13:59:46 **CADASTRO DE PROPOSTA** GH SERVIÇOS LTDA

22/09/2026 15:15:00 **CADASTRO DE PROPOSTA** PURPLE CARE LTDA

22/09/2026 15:52:46 **CADASTRO DE PROPOSTA** VITAFOURMED LTDA

22/09/2026 17:09:22 **CADASTRO DE PROPOSTA** LIFE SAUDE CORPORATIVA LTDA

23/09/2026 07:57:26 **CADASTRO DE PROPOSTA** VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS

23/09/2026 08:02:06 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS

23/09/2026 09:14:07 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Bom dia

23/09/2026 09:14:15 **MENSAGEM** PREGOEIRO
iremos dar inicio a sessão

23/09/2026 09:14:42 **MENSAGEM** PREGOEIRO
peço que se atentem aos índices de exequibilidade, pois será pedido comprovação.

23/09/2026 09:30:59 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Solicito no prazo de 2 horas conforme edital que a Empresa LIFE SAUDE CORPORATIVA LTDA anexe os documentos de habilitação.

23/09/2026 10:47:53 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante LIFE SAUDE CORPORATIVA LTDA adicionou o arquivo 53b9b58a1a15430f9e41992d3b024fd4.pdf aos documentos complementares.

23/09/2026 10:48:15 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante LIFE SAUDE CORPORATIVA LTDA adicionou o arquivo 72f6c469f85b42609257023860b57a3f.pdf aos documentos complementares.

23/09/2026 10:49:52 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante LIFE SAUDE CORPORATIVA LTDA adicionou o arquivo ff4585bf53494fdbb65bf33fdf81f8c0.pdf aos documentos complementares.

23/09/2026 10:50:00 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante LIFE SAUDE CORPORATIVA LTDA adicionou o arquivo 6c800ade481249d38c9751c792d22247.pdf aos documentos complementares.

23/09/2026 10:50:05 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante LIFE SAUDE CORPORATIVA LTDA removeu o arquivo 6c800ade481249d38c9751c792d22247.pdf dos documentos complementares.

23/09/2026 10:50:36 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante LIFE SAUDE CORPORATIVA LTDA adicionou o arquivo bedbaed087284b0b8557b60045b1bd35.pdf aos documentos complementares.

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

23/09/2026 10:51:09 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante LIFE SAUDE CORPORATIVA LTDA adicionou o arquivo a9d255cc72fa4af88f7fdfad655e69b3.pdf aos documentos complementares.

23/09/2026 10:51:48 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante LIFE SAUDE CORPORATIVA LTDA adicionou o arquivo 85a0715a5d654ac68b0be912289e14ba.pdf aos documentos complementares.

23/09/2026 10:52:03 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante LIFE SAUDE CORPORATIVA LTDA adicionou o arquivo 5680f1010a754eaf8c5ce6dffd06b937.pdf aos documentos complementares.

23/09/2026 10:52:24 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante LIFE SAUDE CORPORATIVA LTDA adicionou o arquivo 1fa2a53fd75d4468bc0137ad20833da8.pdf aos documentos complementares.

23/09/2026 10:52:59 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante LIFE SAUDE CORPORATIVA LTDA adicionou o arquivo c43c6e91b1b44069bde2ea7b8f82beb7.pdf aos documentos complementares.

23/09/2026 11:09:30 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante LIFE SAUDE CORPORATIVA LTDA adicionou o arquivo ad85f3dbf74044988b8c1a5951d4227b.pdf aos documentos complementares.

23/09/2026 11:53:06 MENSAGEM PREGOEIRO
Estarei suspendendo a sessão para almoço retornaremos as 14:00.

23/09/2026 14:17:09 MENSAGEM PREGOEIRO
bOA TARDE

23/09/2026 14:18:27 MENSAGEM PREGOEIRO
Solicito no prazo de 2 horas que a Empresa Life Saude Corporativa Ltda anexe o Item 9.21 do edital.

23/09/2026 15:33:54 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante LIFE SAUDE CORPORATIVA LTDA adicionou o arquivo bad5dece06514edeb31f067ccfd8d8b6.pdf aos documentos complementares.

23/09/2026 16:12:11 MENSAGEM PREGOEIRO
DESPACHO DE DILIGÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026
Interessada: LIFE SAÚDE CORPORATIVA LTDA.
CNPJ nº 50.192.849/0001-82
Considerando a análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa LIFE SAÚDE CORPORATIVA LTDA., provisoriamente classificada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 040/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de enfermagem;

23/09/2026 16:13:00 MENSAGEM PREGOEIRO
Considerando que o item 9.26 do Termo de Referência exige o registro ou inscrição da empresa perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN competente, em plenavalidade, quando legalmente exigível em razão da atividade básica ou dos serviços prestados a terceiros, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Registro de Empresa ou documento equivalente; e que o item 9.26.1 estabelece que, quando a licitante se enquadrar como Empresa de Enfermagem,deverá comprovar o respectivo Registro

23/09/2026 16:13:22 MENSAGEM PREGOEIRO
de Empresa – RE perante o Conselho competente;

Considerando que, dentre os documentos apresentados, consta Certidão de Regularidade expedida pelo COREN-BA, na qual se certifica que a empresa LIFE SAÚDE CORPORATIVA LTDA., CNPJ nº 50.192.849/0001-82, encontra-se inscrita naquele Conselho, fazendo-se referência ao nº 271.069, bem como à regularidade do processo de Anotação de Responsabilidade Técnica de Enfermagem;

23/09/2026 16:13:34 MENSAGEM PREGOEIRO
Considerando, por outro lado, que na Proposta Comercial Readequada a licitante informa como “Registro no COREN-BA (pessoa jurídica)” o nº 3011-RT, enquanto a documentação de responsabilidade técnica identifica o nº 271.069 como registro relacionado à ART/CRT da Enfermeira Responsável Técnica;

23/09/2026 16:13:43 MENSAGEM PREGOEIRO
Considerando, assim, que se mostra necessária a adequada individualização e confirmação documental acerca do Registro de Empresa da pessoa jurídica perante o COREN-BA, especialmente para esclarecer se o nº 3011-RT corresponde efetivamente ao respectivo RE/CRE ou registro equivalente da empresa;

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

23/09/2026 16:13:55 MENSAGEM PREGOEIRO
Considerando que a diligência não se destina à criação, obtenção ou regularização posterior de requisito de habilitação inexistente na data da sessão pública, mas exclusivamente à complementação de informações e esclarecimento acerca de condição jurídica e documental preexistente, preservando-se a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo;

23/09/2026 16:14:07 MENSAGEM PREGOEIRO
Considerando, por fim, que o Edital admite a realização de verificações e diligências destinadas à adequada aferição dos documentos de habilitação, inclusive mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais, bem como estabelece prazo para apresentação dos documentos solicitados pelo Pregoeiro;

23/09/2026 16:14:17 MENSAGEM PREGOEIRO
DETERMINO a realização de DILIGÊNCIA, com fundamento no art. 64, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021, para que a empresa LIFE SAÚDE CORPORATIVA LTDA., CNPJ nº 50.192.849/0001-82, apresente, por meio do sistema eletrônico, os seguintes esclarecimentos e documentos:

23/09/2026 16:14:27 MENSAGEM PREGOEIRO
a) esclareça objetivamente qual é o número de seu Registro de Empresa – RE, Certidão de Registro de Empresa – CRE ou registro equivalente perante o COREN-BA, indicando a correspondência entre o nº 3011-RT, informado na proposta readequada, e o nº 271.069, constante dos documentos apresentados;

23/09/2026 16:14:39 MENSAGEM PREGOEIRO
b) apresente Certidão de Registro de Empresa – CRE, Certidão de Regularidade de Registro de Empresa ou documento oficial equivalente expedido pelo COREN-BA, do qual seja possível identificar, de maneira inequívoca, o registro da pessoa jurídica LIFE SAÚDE CORPORATIVA LTDA., CNPJ nº 50.192.849/0001-82, perante aquele Conselho;

23/09/2026 16:14:53 MENSAGEM PREGOEIRO
c) caso o documento apresentado tenha sido emitido em data posterior à sessão pública, deverá ser possível comprovar, por seu conteúdo ou mediante declaração/certidão do próprio COREN-BA, que o respectivo registro da empresa já se encontrava regularmente constituído e vigente na data de 23 de setembro de 2026, não sendo admitida a constituição ou regularização superveniente do requisito para fins de habilitação;

23/09/2026 16:15:03 MENSAGEM PREGOEIRO
d) se entender necessário, apresente manifestação explicativa acompanhada de documentação oficial apta a esclarecer definitivamente a divergência de numeração identificada.

23/09/2026 16:15:15 MENSAGEM PREGOEIRO
A diligência possui natureza exclusivamente esclarecedora e comprobatória, destinando-se à confirmação de situação fática e jurídica já existente na data pertinente à habilitação, não sendo admitida a apresentação de documento que revele a constituição superveniente de condição de habilitação que não estivesse preenchida oportunamente

23/09/2026 16:15:27 MENSAGEM PREGOEIRO
Fica concedido o prazo de 02 (duas) horas, contado da disponibilização desta diligência no sistema eletrônico, admitida prorrogação por igual período, quando devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, em conformidade com as disposições do instrumento convocatório.

23/09/2026 16:15:37 MENSAGEM PREGOEIRO
Após o decurso do prazo e a juntada dos documentos e esclarecimentos, os autos deverão retornar para análise e decisão quanto ao atendimento dos itens 9.26 e 9.26.1 do Termo de Referência, prosseguindo-se posteriormente com os demais atos do certame.

23/09/2026 16:15:48 MENSAGEM PREGOEIRO
Registre-se. Publique-se no sistema. Intime-se a licitante.

23/09/2026 17:10:34 MENSAGEM PREGOEIRO
Estarei suspendendo a sessão e retornaremos amanhã 24/09 as 13:30.

23/09/2026 17:11:24 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante LIFE SAUDE CORPORATIVA LTDA adicionou o arquivo b10ba982c1a24c219a7a2f8c8555d5e0.pdf aos documentos complementares.

23/09/2026 17:11:36 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante LIFE SAUDE CORPORATIVA LTDA adicionou o arquivo 6f3dffdbd6b548149d94c9ab75237755.pdf aos documentos complementares.

23/09/2026 17:11:58 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante LIFE SAUDE CORPORATIVA LTDA adicionou o arquivo dcb3f00a3cf049de99864ee31d8fffea.pdf aos documentos complementares.

24/09/2026 14:20:54 MENSAGEM PREGOEIRO
Boa tarde

24/09/2026 14:21:29 MENSAGEM PREGOEIRO
Após o jurídico analisar os documentos de diligência estarei fazendo outra solicitação.

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

24/09/2026 14:23:43 **MENSAGEM** PREGOEIRO
DESPACHO DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

Interessada: LIFE SAÚDE CORPORATIVA LTDA.
CNPJ nº 50.192.849/0001-82

24/09/2026 14:23:59 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Trata-se de análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa LIFE SAÚDE CORPORATIVA LTDA., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 040/2026, especialmente quanto ao atendimento das exigências previstas nos itens 9.26 e 9.26.1 do Termo de Referência, referentes ao registro da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Enfermagem competente.

24/09/2026 14:24:13 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Considerando que o item 9.26 do Termo de Referência exige o registro ou inscrição da empresa perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN competente, em plena validade, quando legalmente exigível em razão da atividade básica ou dos serviços prestados a terceiros, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Registro de Empresa ou documento equivalente;

24/09/2026 14:24:28 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Considerando que o item 9.26.1 estabelece especificamente que, quando a licitante se enquadrar como Empresa de Enfermagem, deverá comprovar o respectivo Registro de Empresa – RE, perante o COREN competente, nos termos da Resolução Cofen nº 721/2023;

24/09/2026 14:24:46 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Considerando que a Resolução Cofen nº 721/2023 dispõe expressamente que toda Empresa de Enfermagem deverá possuir Registro de Empresa – RE, cuja validade é de 3 (três) anos, determinando, ainda, que o Conselho Regional expedir-se-á a correspondente Certidão de Registro de Empresa – CRE após o deferimento da concessão ou renovação do registro. A mesma norma prevê expressamente a possibilidade de emissão de Certidão de Regularidade de Registro de Empresa.

24/09/2026 14:25:14 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Considerando, ainda, que a referida Resolução distingue expressamente o Registro de Empresa – RE da responsabilidade técnica, estabelecendo que as empresas que possuem RE deverão, adicionalmente, possuir Enfermeiro Responsável Técnico – ERT com a respectiva Certidão de Responsabilidade Técnica – CRT vigente; portanto, tratam-se de requisitos e documentos de natureza jurídica distinta.

24/09/2026 14:25:25 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Considerando que a documentação apresentada pela licitante contém Certidão de Regularidade, segundo a qual a empresa estaria inscrita no COREN-BA sob o nº 271.069, sendo informado, no mesmo documento, que seu processo de Anotação de Responsabilidade Técnica de Enfermagem encontra-se regular e que possui CRT em nome da Enfermeira Cleide Lima Santos;

24/09/2026 14:25:35 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Considerando, entretanto, que a segunda página do documento apresentado é expressamente intitulada “CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA”, identificando o nº 271.069 como “Nr. do Registro” da ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, com data de registro em 23/07/2026 e vencimento em 23/07/2027;

24/09/2026 14:25:45 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Considerando que a Resolução Cofen nº 782/2025 define a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART como o ato administrativo que habilita o Enfermeiro Responsável Técnico e a Certidão de Responsabilidade Técnica – CRT como o documento oficial que comprova a regularidade e vigência dessa ART, demonstrando tratar-se de instituto distinto do Registro de Empresa – RE previsto na Resolução Cofen nº 721/2023;

24/09/2026 14:25:59 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Considerando, dessa forma, que os documentos apresentados não permitem identificar de maneira inequívoca que o nº 271.069 corresponda ao Registro de Empresa – RE da pessoa jurídica, pois esse mesmo número consta expressamente na documentação oficial apresentada como número de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica;

24/09/2026 14:26:11 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Considerando que, na manhã de 24 de setembro de 2026, a Administração Municipal realizou tentativa de contato telefônico junto ao Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – COREN-BA, com o objetivo de obter esclarecimentos e confirmar a natureza e a regularidade do registro apresentado pela licitante, sem êxito no contato;

24/09/2026 14:26:41 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Considerando que a Administração também promoveu tentativa de consulta e verificação pelos meios eletrônicos disponíveis, objetivando confirmar a autenticidade e a natureza do documento apresentado e, especialmente, a existência de Registro de Empresa – RE em nome da pessoa jurídica, não tendo sido possível obter confirmação suficiente para eliminar a dúvida existente;

24/09/2026 14:26:47 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Considerando que a impossibilidade de confirmação administrativa pelos meios disponíveis não autoriza presumir a invalidade ou falsidade do documento, porém também não permite à Administração presumir o atendimento de requisito de habilitação expressamente previsto no instrumento convocatório;

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

24/09/2026 14:27:41 MENSAGEM PREGOEIRO
Considerando que o art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 admite a realização de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, e seu §1º permite o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica.

24/09/2026 14:28:04 MENSAGEM PREGOEIRO
Considerando, ainda, que o Tribunal de Contas da União consolidou entendimento no sentido de que a vedação à inclusão de documento novo não alcança documento destinado a comprovar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, devendo o Pregoeiro oportunizar o saneamento quando a condição material já existia no momento próprio;

24/09/2026 14:28:08 MENSAGEM PREGOEIRO
Considerando, todavia, que a diligência não poderá ser utilizada para constituir ou regularizar posteriormente requisito que não estivesse preenchido na data da sessão pública, mas apenas para comprovar documentalmente condição anteriormente existente;

24/09/2026 14:28:23 MENSAGEM PREGOEIRO
DETERMINO A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR, em caráter conclusivo, para que a empresa LIFE SAÚDE CORPORATIVA LTDA., CNPJ nº 50.192.849/0001-82, comprove, de maneira objetiva, oficial e inequívoca, que possuía Registro de Empresa – RE perante o COREN-BA, regularmente concedido e vigente na data da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 040/2026, realizada em 23/09/2026.

24/09/2026 14:28:27 MENSAGEM PREGOEIRO
Para cumprimento da presente diligência, a licitante deverá apresentar, no prazo concedido, documento oficial expedido pelo COREN-BA, podendo consistir em:

24/09/2026 14:28:44 MENSAGEM PREGOEIRO
Certidão de Registro de Empresa – CRE, expedida nos termos da Resolução Cofen nº 721/2023, contendo identificação da pessoa jurídica, número do Registro de Empresa – RE, data da concessão e respectiva validade; ou Certidão de Regularidade de Registro de Empresa, igualmente emitida pelo Conselho competente; ou declaração, certidão, ofício ou documento oficial equivalente, emitido pelo COREN-BA, que ateste expressamente que a LIFE SAÚDE CORPORATIVA LTDA., CNPJ nº 50.192.849/0001-82,

24/09/2026 14:29:18 MENSAGEM PREGOEIRO
possuía Registro de Empresa – RE vigente em 23/09/2026, devendo constar, sempre que possível, o respectivo número, data de concessão e período de validade. Caso o documento apresentado seja emitido após a data da sessão pública, deverá declarar expressamente que o registro já se encontrava regularmente constituído e vigente em 23/09/2026. Deverá, ainda, ser esclarecido oficialmente se o nº 271.069 corresponde ao Registro de Empresa – RE, à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou a ambos.

24/09/2026 14:29:23 MENSAGEM PREGOEIRO
Fica expressamente consignado que a simples reapresentação da Certidão de Regularidade e da Certidão de Responsabilidade Técnica já constantes dos autos não será suficiente para atendimento da presente diligência, uma vez que tais documentos já foram analisados e não permitem, por seu conteúdo, identificar inequivocamente a existência do Registro de Empresa – RE exigido pelo item 9.26.1 do Termo de Referência.

24/09/2026 14:29:43 MENSAGEM PREGOEIRO
A presente diligência destina-se exclusivamente à comprovação de condição preexistente, não sendo admitida a obtenção, concessão, regularização ou constituição superveniente do Registro de Empresa – RE para fins de suprimento do requisito de habilitação.

24/09/2026 14:29:52 MENSAGEM PREGOEIRO
Concede-se à licitante o prazo de 02 (duas) horas, contado da disponibilização desta diligência no sistema eletrônico, para apresentação dos documentos e esclarecimentos solicitados, nos termos das disposições do instrumento convocatório, admitida eventual prorrogação por igual período quando requerida tempestivamente, mediante justificativa e desde que aceita pelo Pregoeiro.

24/09/2026 14:30:04 MENSAGEM PREGOEIRO
ADVERTÊNCIA

A empresa fica expressamente cientificada de que esta diligência constitui oportunidade conclusiva para comprovação do requisito previsto nos itens 9.26 e 9.26.1 do Termo de Referência.

24/09/2026 14:30:36 MENSAGEM PREGOEIRO
O não atendimento da diligência no prazo fixado, a mera reapresentação dos mesmos documentos anteriormente analisados sem esclarecimento oficial adicional, a apresentação de documentação que não permita comprovar inequivocamente a existência e vigência do Registro de Empresa – RE em 23/09/2026, ou a constatação de que o referido registro somente foi obtido ou regularizado posteriormente à data da sessão pública acarretará a INABILITAÇÃO da empresa LIFE SAÚDE CORPORATIVA LTDA.,

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

24/09/2026 14:30:49 MENSAGEM PREGOEIRO
por ausência de comprovação de requisito de qualificação técnica expressamente estabelecido no instrumento convocatório.

Eventual inabilitação decorrerá, portanto, da ausência de comprovação do requisito objetivo de habilitação, e não da impossibilidade encontrada pela Administração de realizar consulta telefônica ou eletrônica ao Conselho profissional.

24/09/2026 14:31:09 MENSAGEM PREGOEIRO
O entendimento ora adotado assegura à licitante oportunidade de demonstrar condição preexistente, em consonância com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, sem admitir a constituição superveniente de requisito de habilitação.

24/09/2026 14:31:25 MENSAGEM PREGOEIRO
pós a juntada da documentação ou o decurso do prazo sem atendimento satisfatório, retornem os autos para decisão definitiva quanto à habilitação da licitante e regular prosseguimento do certame.

Registre-se. Publique-se no sistema. Intime-se a licitante. Cumpra-se.

Iaras/SP, 24 de setembro de 2026.

24/09/2026 17:11:21 MENSAGEM PREGOEIRO
Estarei suspendendo a sessão e retornaremos amanhã as 10:00.

25/09/2026 10:17:31 MENSAGEM PREGOEIRO
Bom dia

25/09/2026 10:18:20 MENSAGEM PREGOEIRO
DESPACHO DE INABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

LICITANTE: LIFE SAÚDE CORPORATIVA LTDA.
CNPJ nº 50.192.849/0001-82

25/09/2026 10:18:34 MENSAGEM PREGOEIRO
Trata-se da análise definitiva da documentação de habilitação apresentada pela empresa LIFE SAÚDE CORPORATIVA LTDA., especialmente quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 9.26 e 9.26.1 do Termo de Referência, relativas à comprovação do registro da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Enfermagem competente.

25/09/2026 10:18:49 MENSAGEM PREGOEIRO
O item 9.26 do Termo de Referência exige o registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Enfermagem – COREN competente, em plena validade, quando legalmente exigível em razão da atividade básica ou dos serviços prestados a terceiros, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Registro de Empresa ou documento equivalente.

25/09/2026 10:18:59 MENSAGEM PREGOEIRO
De forma complementar e específica, o item 9.26.1 determina que, quando a licitante se enquadrar como Empresa de Enfermagem, deverá comprovar o respectivo Registro de Empresa – RE perante o COREN competente, em conformidade com a regulamentação do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

25/09/2026 10:19:14 MENSAGEM PREGOEIRO
Durante a análise da documentação inicialmente apresentada, constatou-se divergência quanto à identificação do registro da empresa perante o Conselho profissional, razão pela qual, em observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, formalismo moderado, competitividade e busca da verdade material, foi instaurada diligência com a finalidade específica de possibilitar à licitante o esclarecimento e a comprovação inequívoca

25/09/2026 10:20:17 MENSAGEM PREGOEIRO
do referido requisito.
Em resposta, a empresa informou que o número correto de seu suposto Registro de Empresa seria o nº 271.069, atribuindo a indicação anteriormente constante da proposta a erro material, e reapresentou a documentação expedida pelo COREN-BA, acompanhada de proposta comercial retificada.

25/09/2026 10:20:33 MENSAGEM PREGOEIRO
Todavia, após análise detida dos documentos reapresentados, verificou-se que a documentação não demonstrou, de forma objetiva e inequívoca, que o nº 271.069 corresponda ao Registro de Empresa – RE da pessoa jurídica.

25/09/2026 10:20:45 MENSAGEM PREGOEIRO
Com efeito, a denominada Certidão de Regularidade apresentada declara que a instituição/empresa LIFE SAÚDE CORPORATIVA LTDA. está inscrita no órgão sob nº 271.069, mas relaciona expressamente essa informação ao seu processo de Anotação de Responsabilidade Técnica de Enfermagem, bem como à CRT emitida em nome da Enfermeira Cleide Lima Santos.

25/09/2026 10:21:07 MENSAGEM PREGOEIRO
Mais relevante, a segunda página da própria documentação apresentada é intitulada “CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA”, contendo expressamente:
“ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – Nr. do Registro: 271.069”,
com data de registro em 23/07/2026 e vencimento em 23/07/2027.

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

25/09/2026 10:21:20 MENSAGEM PREGOEIRO
O documento identifica, ainda, a profissional Cleide Lima Santos, inscrição COREN-BA nº 72534-ENF, como Enfermeira Responsável Técnica da pessoa jurídica.
Diante da persistência da dúvida documental, a Administração buscou proceder à verificação da certidão pelo próprio meio eletrônico indicado nos documentos apresentados.

25/09/2026 10:21:41 MENSAGEM PREGOEIRO
Ao consultar o nº de certidão 20261237008572, informado na documentação da própria licitante, o sistema oficial de verificação apresentou resultado positivo quanto à existência do documento, porém o classificou expressamente como: "CERTIDÃO_RESPONSABILIDADE_TECNICA",

25/09/2026 10:21:55 MENSAGEM PREGOEIRO
vinculada à inscrição profissional nº 72534-ENF, emitida pelo COREN-BA, com emissão em 25/07/2026 às 20h46 e validade até 23/07/2027.
Tal resultado coincide com as informações constantes da documentação apresentada pela própria empresa, na qual o nº da certidão 20261237008572 encontra-se relacionado à Enfermeira Responsável Técnica e à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

25/09/2026 10:22:07 MENSAGEM PREGOEIRO
Portanto, a consulta efetuada pela Administração não confirmou tratar-se de Certidão de Registro de Empresa – CRE ou Certidão de Regularidade de Registro de Empresa da pessoa jurídica, mas sim de documento destinado à comprovação da responsabilidade técnica profissional.

25/09/2026 10:22:15 MENSAGEM PREGOEIRO
Cumpre destacar que Registro de Empresa – RE e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART constituem institutos distintos, não sendo juridicamente adequado presumir que a existência de ART/CRT do Enfermeiro Responsável Técnico substitua, automaticamente, a comprovação do registro da própria pessoa jurídica exigido pelo instrumento convocatório.

25/09/2026 10:22:23 MENSAGEM PREGOEIRO
A diligência realizada pela Administração teve justamente por finalidade esclarecer essa questão, proporcionando à licitante oportunidade suficiente para apresentar Certidão de Registro de Empresa – CRE, Certidão de Regularidade de Registro de Empresa ou documento oficial equivalente que demonstrasse, inequivocamente, a existência e vigência do RE da pessoa jurídica na data da sessão pública.

25/09/2026 10:22:32 MENSAGEM PREGOEIRO
Entretanto, apesar da oportunidade concedida, não foi apresentado documento distinto e apto a comprovar de maneira inequívoca o Registro de Empresa – RE, tendo a licitante essencialmente reapresentado documentação relacionada à responsabilidade técnica e promovido a retificação declaratória do número constante da proposta.

25/09/2026 10:22:44 MENSAGEM PREGOEIRO
A simples alteração da descrição constante da proposta comercial, passando a denominar o nº 271.069 como "Registro de Empresa", não possui força jurídica para modificar a natureza do registro constante do documento oficial expedido pelo Conselho profissional.

25/09/2026 10:22:52 MENSAGEM PREGOEIRO
Igualmente, não compete à Administração presumir ou interpretar extensivamente a documentação em favor da licitante quando o próprio instrumento convocatório exige comprovação objetiva de requisito de habilitação.

25/09/2026 10:22:59 MENSAGEM PREGOEIRO
O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 admite a realização de diligência para complementação de informações relativas aos documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como possibilita o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica.

25/09/2026 10:23:07 MENSAGEM PREGOEIRO
Todavia, o referido dispositivo não autoriza a Administração a dispensar requisito material de habilitação expressamente estabelecido no instrumento convocatório, tampouco permite substituir a necessária comprovação documental por presunção administrativa.

25/09/2026 10:23:17 MENSAGEM PREGOEIRO
No presente caso, a Administração oportunizou o saneamento, analisou a resposta apresentada e realizou, inclusive, verificação independente do número de certidão informado pela própria empresa.

25/09/2026 10:23:27 MENSAGEM PREGOEIRO
Ainda assim, permaneceu não comprovado o Registro de Empresa – RE da pessoa jurídica, requisito expressamente previsto nos itens 9.26 e 9.26.1 do Termo de Referência.
Ressalte-se, por cautela, que a presente decisão não declara a inexistência de eventual Registro de Empresa perante o COREN-BA, tampouco imputa falsidade à documentação apresentada.

25/09/2026 10:23:38 MENSAGEM PREGOEIRO
A conclusão administrativa limita-se ao aspecto juridicamente relevante para o certame: a licitante não comprovou, pelos documentos apresentados e mesmo após diligência específica, o atendimento ao requisito de habilitação exigido pelo instrumento convocatório.

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

25/09/2026 10:23:45 MENSAGEM PREGOEIRO
Tal distinção é essencial, pois o ônus de demonstrar o preenchimento das condições de habilitação pertence à licitante, não podendo a Administração presumir o atendimento de requisito técnico não devidamente comprovado.

25/09/2026 10:24:33 MENSAGEM PREGOEIRO
dmitir a habilitação sem comprovação objetiva do requisito equivaleria, inclusive, a afastar exigência expressamente estabelecida no Termo de Referência após a abertura da licitação, em potencial violação aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, uma vez que as mesmas regras devem ser aplicadas indistintamente a todos os participantes.

25/09/2026 10:24:57 MENSAGEM PREGOEIRO
DECISÃO
Diante de todo o exposto, com fundamento nas disposições do Edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, DECIDO PELA INABILITAÇÃO da empresa LIFE SAÚDE CORPORATIVA LTDA., CNPJ nº 50.192.849/0001-82, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 040/2026, em razão da não comprovação do Registro de Empresa – RE perante o Conselho Regional de Enfermagem competente, conforme exigido pelos itens 9.26 e 9.26.1 do Termo de Referência.

25/09/2026 10:25:45 MENSAGEM PREGOEIRO
A decisão fundamenta-se especialmente no fato de que:

a) foi oportunizada diligência específica para esclarecimento e comprovação do requisito;

b) a documentação reapresentada não identificou de maneira inequívoca o Registro de Empresa – RE da pessoa jurídica;

25/09/2026 10:26:05 MENSAGEM PREGOEIRO
c) o nº 271.069, indicado pela licitante como sendo o seu Registro de Empresa, consta expressamente da documentação apresentada como número relacionado à Anotação de Responsabilidade Técnica;
d) a consulta realizada pela Administração ao nº de certidão 20261237008572, indicado na documentação da própria empresa, retornou como “CERTIDÃO_RESPONSABILIDADE_TECNICA”, vinculada à inscrição profissional nº 72534-ENF, correspondente à Enfermeira Responsável Técnica;

25/09/2026 10:26:16 MENSAGEM PREGOEIRO
e) não foi apresentada Certidão de Registro de Empresa – CRE, Certidão de Regularidade de Registro de Empresa ou documento oficial equivalente capaz de comprovar, de forma inequívoca, o cumprimento do requisito estabelecido no Termo de Referência.

25/09/2026 10:26:27 MENSAGEM PREGOEIRO
Consigna-se expressamente que a presente inabilitação não decorre de mero formalismo, de simples erro numérico ou da impossibilidade de contato com o Conselho profissional, mas da ausência de comprovação de requisito material de habilitação expressamente previsto no instrumento convocatório, mesmo após oportunizado o saneamento por meio de diligência.

25/09/2026 10:26:36 MENSAGEM PREGOEIRO
Determino, portanto, o registro da presente decisão no sistema eletrônico e o regular prosseguimento do certame, observando-se a ordem de classificação das licitantes e assegurando-se aos interessados o exercício do direito recursal, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

25/09/2026 10:27:00 MENSAGEM PREGOEIRO
Registre-se. Publique-se. Intimem-se os interessados. Cumpra-se.

Iaras/SP, 25 de setembro de 2026.

25/09/2026 10:44:58 MENSAGEM PREGOEIRO
Solicito no prazo de 2 horas conforme edital que a Empresa NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA anexe os documentos de habilitação.

25/09/2026 11:47:04 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo 97bf312c272349518e1824ab51e415d0.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:47:04 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo 50871eed0de24fd798c4ac7167e642f3.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:47:05 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo caedd896875b4ff4bb9b558bcda50773.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:47:06 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo 3a0797cd7a7945ca9e0716decc9c6b2e.pdf aos documentos complementares.

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

25/09/2026 11:47:06 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo 36a8ed10309f4eafb1e7a42b769b92e9.PDF aos documentos complementares.

25/09/2026 11:47:07 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo 5c547bd33c9545fa9812dbf4567f66aa.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:47:24 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo 2e0578a3cc44488a9e0517465e5ac1c2.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:47:25 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo e513c6f79b2141a5b9a4d7e808d833b0.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:47:25 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo b2301901c7e941b7b23a4939c181142e.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:47:26 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo 4acf8e5c806041ad8e08afee798207ab.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:47:27 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo 6b45dc53e5984dfdb8f25bf2b46768fb.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:47:27 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo 94b6611b95ba4c3e8c59ae31fefb2337.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:47:28 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo 8dc7e67fa6a247a8b48e1d664f411ed5.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:47:46 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo 737c380407554030b4a01bc4970736eb.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:47:46 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo b69d038ab4a54e93bdf18d17a555ec69.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:47:48 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo 73f7d8f83ed74b3ea8198b45f7e7e211.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:48:05 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo a4d2cb08d14c4578b0a528e2827cbfe1.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:48:06 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo cfaa2e31ab024f92bf2f46271c716ed4.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:48:09 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo b016e27310024d3a8e249ef741f2da43.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:48:11 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo d559f6c92a824ec9a254cf3a04601cad.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:48:12 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo be1b92d6716d4bcf86700eebee2423ad.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:48:12 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo 0627a3300a724c77aa3529c08c1a48de.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:48:13 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo 57b00ca01f26464aa2e9483280465705.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:48:15 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo 00cb28ec71c84ef3a51ef115a787625f.pdf aos documentos complementares.

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

25/09/2026 11:48:15 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo 69b80aa430f54d33a6260004d7eaf397.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:48:16 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo dc64673b602c4354892a76d91b6e54c5.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:48:18 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo 66c4918585c84752b719f000f4fe4dbc.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:48:19 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo b22e844a064a4c90a2c1cb670dce8b39.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:48:20 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo 0789abce8883425da036004bfadb80df.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:48:21 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo 00e31635fd054f27b45ae0cdfc806580.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:48:22 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo 6321491c88764715a366527b2b5a0f47.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:48:22 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo 5c44339b76c649028397b634e5191e2e.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:48:23 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo bd23a49074c542c3acbe57edd70a4947.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:48:24 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo 5ab2c134ba7d4a2fa5e61f8cd501a575.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:48:24 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo fc23049a43134a198b3d983e6c8bb8ee.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:48:25 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo 254998357b2e43f998e0eb19359c6da3.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:48:26 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo ca54686ebdee4688a4cd516760d090e4.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:48:27 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo 552a521c7d6c4e8a9a0a215e8e885b25.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:48:27 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo 97dcd1a835a6483d8e577dae146ded4b.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:48:28 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo 5372dcc75c674e5099f0af3567494b0c.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:48:50 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo bb4b252c8c2846fc8704db4a2701beb6.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:49:19 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo 027a1b3ac71043a4bea1227c671472a0.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 11:49:29 MENSAGEM PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA removeu o arquivo 027a1b3ac71043a4bea1227c671472a0.pdf dos documentos complementares.

25/09/2026 11:55:17 MENSAGEM PREGOEIRO
Estarei suspendendo para almoço

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

25/09/2026 11:55:30 **MENSAGEM** PREGOEIRO
retornaremos as 13:30.

25/09/2026 11:56:07 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA adicionou o arquivo f55390b1e94244c3bad1618c049dc337.pdf aos documentos complementares.

25/09/2026 13:49:36 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Boa tarde

25/09/2026 13:50:25 **MENSAGEM** PREGOEIRO
estou analisando a documentação.

25/09/2026 15:18:57 **MENSAGEM** PREGOEIRO
DESPACHO DE HABILITAÇÃO
Após análise da documentação apresentada pela empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., CNPJ nº 19.850.311/0001-78, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 040/2026 – Processo Administrativo nº 077/2026, verificou-se o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos no Edital e no Termo de Referência, referentes à contratação de serviços continuados de enfermagem. Pregão Eletrônico nº 040-2026 -…

25/09/2026 15:19:15 **MENSAGEM** PREGOEIRO
No tocante à qualificação técnica, a licitante apresentou atestados compatíveis com o objeto e documentação comprobatória de experiência na prestação de serviços de enfermagem, bem como Certidão de Registro de Empresa – COREN-PR nº 0164 CL B.2, com registro vigente, além da respectiva documentação de responsabilidade técnica. 0103_260925131412_001

25/09/2026 15:19:32 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Diante disso, por restarem atendidas as exigências previstas no instrumento convocatório, DECLARO HABILITADA a empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., para prosseguimento no certame, sem prejuízo da verificação, previamente ao início da execução contratual, das condições profissionais e de responsabilidade técnica exigidas para a efetiva prestação dos serviços. Registre-se no sistema e prossiga-se com os demais atos do certame.

25/09/2026 15:20:25 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Estarei encaminhando para manifestação de recursos.

LOTE 1 - EM ADJUDICAÇÃO
LOTE 1.

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: DIA Marca: Serviço Modelo:
Descrição: ENFERMEIRO 12X36 DIURNO
Quantidade: 384 **Valor Unit.:** 397,00 **Valor Total:** 152.448,00

Item: 2 Unidade: DIA Marca: Serviço Modelo:
Descrição: ENFERMEIRO 12X36 NOTURNO
Quantidade: 384 **Valor Unit.:** 608,13 **Valor Total:** 233.521,92

Item: 3 Unidade: DIA Marca: Serviço Modelo:
Descrição: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 12X36 DIURNO
Quantidade: 384 **Valor Unit.:** 294,50 **Valor Total:** 113.088,00

Item: 4 Unidade: DIA Marca: Serviço Modelo:
Descrição: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 12X36 NOTURNO
Quantidade: 384 **Valor Unit.:** 319,90 **Valor Total:** 122.841,60

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA	162	19.850.311/0001-78	693.169,92	621.899,52		Não
2	VANGUARDA RECURSOS HUMANOS	398	48.016.747/0001-64	685.440,00	628.000,00	0,98	Sim
3	VITAFOURMED LTDA	827	12.363.323/0001-29	693.169,92	629.000,00	0,16	Não
4	GH SERVIÇOS LTDA	089	21.460.339/0001-40	693.169,92	680.000,00	8,11	Não
5	VANNINI & DELATIM SERVIÇOS	167	10.481.840/0001-77	692.352,00	692.352,00	1,82	Não
6	ÔMEGA GESTAO HOSPITALAR E SAÚDE	877	28.963.733/0001-40	693.169,92	693.169,92	0,12	Sim

DESCLASSIFICADOS

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
PURPLE CARE LTDA	496	53.085.516/0001-42	693.169,92	60.000,00		Sim
LIFE SAUDE CORPORATIVA LTDA	327	50.192.849/0001-82	693.169,92	615.778,56	926,2976	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

16/09/2026 08:19:40	**PUBLICADO**		
16/09/2026 08:20:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
23/09/2026 08:59:00	**AGUARDANDO DISPUTA**		
23/09/2026 09:14:49	**DISPUTA**		
23/09/2026 09:14:49	**LANCE**	VITAFOURMED LTDA (PARTICIPANTE 827)	**693.169,92**
23/09/2026 09:14:49	**LANCE**	VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS	**692.352,00**
23/09/2026 09:14:49	**LANCE**	PURPLE CARE LTDA (PARTICIPANTE 496)	**693.169,92**
23/09/2026 09:14:49	**LANCE**	LIFE SAUDE CORPORATIVA LTDA (PARTICIPANTE 327)	**693.169,92**
23/09/2026 09:14:49	**LANCE**	VANGUARDA RECURSOS HUMANOS LTDA (PARTICIPANTE 398)	**685.440,00**
23/09/2026 09:14:49	**LANCE**	NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA (PARTICIPANTE 162)	**693.169,92**
23/09/2026 09:14:49	**LANCE**	ÔMEGA GESTAO HOSPITALAR E SAÚDE LTDA (PARTICIPANTE 877)	**693.169,92**
23/09/2026 09:14:49	**LANCE**	GH SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 089)	**693.169,92**
23/09/2026 09:15:58	**LANCE**	VITAFOURMED LTDA (PARTICIPANTE 827)	**650.482,00**
23/09/2026 09:17:18	**LANCE**	GH SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 089)	**680.000,00**
23/09/2026 09:18:51	**LANCE**	PURPLE CARE LTDA (PARTICIPANTE 496)	**643.000,00**
23/09/2026 09:19:17	**LANCE**	VITAFOURMED LTDA (PARTICIPANTE 827)	**629.000,00**
23/09/2026 09:21:39	**LANCE**	PURPLE CARE LTDA (PARTICIPANTE 496)	**622.000,00**
23/09/2026 09:23:02	**LANCE**	LIFE SAUDE CORPORATIVA LTDA (PARTICIPANTE 327)	**615.780,00**
23/09/2026 09:23:02	**PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA**		
23/09/2026 09:23:27	**LANCE**	VANGUARDA RECURSOS HUMANOS LTDA (PARTICIPANTE 398)	**628.000,00**
23/09/2026 09:24:28	**LANCE**	NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA (PARTICIPANTE 162)	**621.900,00**
23/09/2026 09:25:04	**LANCE**	PURPLE CARE LTDA (PARTICIPANTE 496)	**60.000,00**
23/09/2026 09:25:30	**MENSAGEM**	PURPLE CARE LTDA (PARTICIPANTE 496) Solicito o cancelamento de meu lance no valor de 60.000,00.	
23/09/2026 09:25:44	**MENSAGEM**	PURPLE CARE LTDA (PARTICIPANTE 496) solicito o cancelamento	
23/09/2026 09:25:55	**MENSAGEM**	PURPLE CARE LTDA (PARTICIPANTE 496) faltou um 0	
23/09/2026 09:25:59	**MENSAGEM**	PURPLE CARE LTDA (PARTICIPANTE 496) Solicito o cancelamento de meu lance no valor de 60.000,00.	
23/09/2026 09:26:04	**MENSAGEM**	PURPLE CARE LTDA (PARTICIPANTE 496) Solicito o cancelamento de meu lance no valor de 60.000,00.	
23/09/2026 09:26:43	**MENSAGEM**	PURPLE CARE LTDA (PARTICIPANTE 496) Solicito o cancelamento de meu lance no valor de 60.000,00.	
23/09/2026 09:27:04	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA O detentor da melhor oferta da etapa de lances é PURPLE CARE LTDA	
23/09/2026 09:27:04	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.	
23/09/2026 09:27:04	**JULGAMENTO**		

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

23/09/2026 09:28:11 **DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE** PREGOEIRO
PURPLE CARE LTDA desclassificado. Motivo: a pedido da empresa.

23/09/2026 09:28:11 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta é LIFE SAUDE CORPORATIVA LTDA

23/09/2026 09:28:11 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

23/09/2026 09:28:22 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Ok.

23/09/2026 09:52:52 **HABILITAÇÃO**

23/09/2026 10:59:29 **MENSAGEM** LIFE SAUDE CORPORATIVA LTDA (PARTICIPANTE 327)
Bom dia, senhor(a) Pregoeiro(a)! Segue a documentação completa em anexo, tempestivamente, conforme solicitado.

23/09/2026 11:01:05 **LANCE** LIFE SAUDE CORPORATIVA LTDA (PARTICIPANTE 327) **615.778,56**

23/09/2026 11:10:03 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
Valores unitários definidos pelo vencedor.

23/09/2026 11:14:54 **MENSAGEM** LIFE SAUDE CORPORATIVA LTDA (PARTICIPANTE 327)
Senhor(a) Pregoeiro(a)! Na primeira proposta apresentada, havia um erro material, meramente formal, relacionado ao item 03, no qual havia ficado com valor superior ao estimado. Contudo, tempestivamente, corrigimos esse erro, apresentamos a proposta comercial corrigida no sistema e readequamos os valores unitários em sistema, conforme proposta corrigida.

23/09/2026 11:28:35 **MENSAGEM** PREGOEIRO
ok

23/09/2026 14:50:40 **MENSAGEM** LIFE SAUDE CORPORATIVA LTDA (PARTICIPANTE 327)
Boa tarde, senhor(a) Pregoeiro(a)! O item 9.21 do edital já foi atendido por meio da apresentação de 16 atestados de capacidade técnica na área de saúde que incluem os serviços de enfermeiro e técnico de enfermagem. Poderia esclarecer a solicitação, por gentileza?

23/09/2026 15:12:27 **MENSAGEM** PREGOEIRO
o anexo não estava carregando

23/09/2026 15:12:57 **MENSAGEM** PREGOEIRO
mais consegui acessar outro computador e imorimir.

23/09/2026 15:24:41 **MENSAGEM** PREGOEIRO
solicito o item 9.26 e 9.26.1 não locoalizei em nome da empresa

23/09/2026 15:32:54 **MENSAGEM** LIFE SAUDE CORPORATIVA LTDA (PARTICIPANTE 327)
Também foi apresentado, senhor(a) Pregoeiro(a)! Está no documento nomeado como "04A - QUALIFICACAO TECNICA - REGISTRO COREN (PJ, ART-CRT e RT) - LIFE - PE 040-2026 IARAS-SP.pdf". Contudo, estamos enviando em anexo, novamente.

24/09/2026 16:27:57 **MENSAGEM** LIFE SAUDE CORPORATIVA LTDA (PARTICIPANTE 327)
Prezados(as), não há mais o que esclarecermos! Já enviamos toda a documentação necessária, a qual atende completamente ao exigido em edital, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

24/09/2026 16:28:16 **MENSAGEM** LIFE SAUDE CORPORATIVA LTDA (PARTICIPANTE 327)
Essa é a forma como o COREN-BA realiza a emissão dos documentos. Caso ainda restem dúvidas, os senhores(as) poderão contactar diretamente o referido Conselho, inclusive por meio do e-mail atendimento@coren-ba.gov.br, para confirmar se a empresa possui ou não registro junto ao órgão.

24/09/2026 16:28:56 **MENSAGEM** LIFE SAUDE CORPORATIVA LTDA (PARTICIPANTE 327)
Conforme já informamos, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam efetivamente necessários, contudo, entendemos que a documentação apresentada é suficiente e atende integralmente às exigências estabelecidas no edital.

24/09/2026 16:30:40 **MENSAGEM** LIFE SAUDE CORPORATIVA LTDA (PARTICIPANTE 327)
Reforçamos que estamos regularmente registrados no COREN-BA.

24/09/2026 16:38:57 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Qual o número da Certidão para eu verificar no site do https://sigen.cofen.gov.br/, pois não estou conseguindo fazer a validação da mesma.

24/09/2026 16:40:35 **MENSAGEM** PREGOEIRO
A empresa não me apresentou a Certidão com o número e sim uma Certidão de Regularidade que consta apenas o numero do registro.

24/09/2026 17:12:58 **MENSAGEM** LIFE SAUDE CORPORATIVA LTDA (PARTICIPANTE 327)
Número da Certidão: 20261237008572

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

25/09/2026 10:43:50	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta é NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA			
25/09/2026 10:43:50	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
25/09/2026 10:43:51	**DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE**	PREGOEIRO	
LIFE SAUDE CORPORATIVA LTDA desclassificado. Motivo: Não apresentou o documento solicitado em diligência.			
25/09/2026 11:02:38	**LANCE**	NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA (PARTICIPANTE 162)	**621.899,52**
25/09/2026 11:03:29	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
Valores unitários definidos pelo vencedor.			
25/09/2026 15:20:31	**MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**		
25/09/2026 15:50:32	**EM ADJUDICAÇÃO**		

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

PREGOEIRO: DANIELE CAMARGO ALVES

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO TATIANE FELIX AYRES

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO TATIANE VILAS BOAS PEREIRA

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO KAUAN MORALES RODRIGUES

MEMBRO DE APOIO ANGELA MARIA PEREIRA

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO EDMILSON MARTINS SILVA

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026
Processo Administrativo Nº 078/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: DANIELE CAMARGO ALVES
Data de Publicação: 16/09/2026 08:27:43

MOVIMENTOS DO PROCESSO

16/09/2026 08:26:57 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

16/09/2026 08:27:05 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O condutor alterou o intervalo mínimo entre lances de todo o processo para 1%.

18/09/2026 16:13:42 **CADASTRO DE PROPOSTA** GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA EPP

18/09/2026 16:15:19 **REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO** PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDFA E IMPUGNAÇÃO

21/09/2026 14:34:17 **CADASTRO DE PROPOSTA** KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP

21/09/2026 15:19:39 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP

21/09/2026 17:55:57 **RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO** PREGOEIRO
Indeferido.

24/09/2026 09:17:24 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Bom dia, iremos dar inicio a sessão.

24/09/2026 09:18:10 **MENSAGEM** PREGOEIRO
peço que se atentem ao índice de exequibilidade.

24/09/2026 10:10:14 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Estarei analisando a documentação.

24/09/2026 10:46:13 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Solicito no prazo de 2 horas conforme edital que a Empresa Kali Propaganda e Publicidade Eireli apresente o Item 8.21.1 para publicações na união.

24/09/2026 11:07:56 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP adicionou o arquivo 0217d79cca3145cfa19fe88aeec3ead7.pdf aos documentos complementares.

24/09/2026 11:08:14 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP adicionou o arquivo a7d367a3b8dd4f26a12ade66150c883f.pdf aos documentos complementares.

24/09/2026 11:15:41 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Solicito que anexe docuementos ao8.23. A Administração poderá realizar diligências para confirmara autenticidade, a legitimidade e o conteúdo dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de contratos, ordens de serviço, comprovantes de publicação, notas fiscais ou outros documentos correlatos, exclusivamente para esclarecer ou complementar informações relativas a fatos já existentes à data da sessão, sem substituição da prova de habilitação por documento constituído posteriormente.

24/09/2026 11:44:19 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP adicionou o arquivo 2f740238344d474aac1a3b07261aebb1.pdf aos documentos complementares.

24/09/2026 11:44:20 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP adicionou o arquivo 60c24ae1b1d24c39a3999d5b512a8c74.pdf aos documentos complementares.

24/09/2026 11:44:20 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP adicionou o arquivo c76bbafea23f4dff872feb2e24bdb692.pdf aos documentos complementares.

24/09/2026 11:44:21 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP adicionou o arquivo 36725f1fe60c4bdea7e059fff92143f7.pdf aos documentos complementares.

24/09/2026 11:44:39 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP adicionou o arquivo c3a92b6df7ad4ef7af345161ea4e942d.pdf aos documentos complementares.

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

24/09/2026 11:44:39 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP adicionou o arquivo 72345156c13b443a9bbad7350f87e549.pdf aos documentos complementares.

24/09/2026 11:44:41 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP adicionou o arquivo 3bc8057a2fe64b04b88212f22fd8e951.pdf aos documentos complementares.

24/09/2026 11:44:42 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP adicionou o arquivo 48a38a02645e42acac5e805da21740af.pdf aos documentos complementares.

24/09/2026 12:02:04 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Estarei suspendendo a sessão para almoço e retornaremos as 14:00.

24/09/2026 14:22:26 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Boa tarde

24/09/2026 15:19:20 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Solicita a proposta readequada.

24/09/2026 15:23:06 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O participante KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP adicionou o arquivo d02466c961af44f4ab1c2863930aee73.pdf aos documentos complementares.

24/09/2026 15:45:26 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Estarei encaminhando para recursos.

LOTE 1 - EM ADJUDICAÇÃO
PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: CM Marca: Serviço Modelo:
Descrição: PUBLICACAO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO ESTADUAL
Quantidade: 2.490 **Valor Unit.:** 35,00 **Valor Total:** 87.150,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE	922	18.393.309/0001-54	35,60	35,00		Sim
2	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES	289	18.876.112/0001-76	35,59	35,59	1,69	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

16/09/2026 08:27:43 **PUBLICADO**

16/09/2026 08:28:00 **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**

24/09/2026 08:59:00 **AGUARDANDO DISPUTA**

24/09/2026 09:18:30 **DISPUTA**

24/09/2026 09:18:30 **LANCE** GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA EPP **35,59**

24/09/2026 09:18:30 **LANCE** KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP (PARTICIPANTE 922) **35,60**

24/09/2026 09:21:31 **LANCE** KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP (PARTICIPANTE 922) **35,00**

24/09/2026 09:28:30 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP

24/09/2026 09:28:30 **JULGAMENTO**

24/09/2026 09:52:20 **MENSAGEM** KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP (PARTICIPANTE
Bom dia Sr. Pregoeiro.

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

24/09/2026 10:13:37 **MENSAGEM** KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP (PARTICIPANTE
Pois não. Permaneço à disposição.

24/09/2026 11:18:50 **MENSAGEM** KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP (PARTICIPANTE
Sr. Pregoeiro, peço alguns instantes por gentileza. Obrigado

24/09/2026 15:45:42 **HABILITAÇÃO**

24/09/2026 15:45:52 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

24/09/2026 16:15:53 **EM ADJUDICAÇÃO**

LOTE 2 - EM ADJUDICAÇÃO
PUBLICAÇÃO EM DIARIO OFICIAL DA UNIÃO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2 Unidade: CM Marca: Serviço Modelo:
Descrição: PUBLICACAO EM DIARIO OFICIAL DA UNIAO
Quantidade: 2.490 **Valor Unit.:** 54,00 **Valor Total:** 134.460,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE	482	18.393.309/0001-54	55,30	54,00		Sim
2	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES	174	18.876.112/0001-76	55,29	55,29	2,39	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

16/09/2026 08:27:43 **PUBLICADO**

16/09/2026 08:28:00 **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**

24/09/2026 08:59:00 **AGUARDANDO DISPUTA**

24/09/2026 09:18:30 **DISPUTA**

24/09/2026 09:18:30 **LANCE** GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA EPP **55,29**

24/09/2026 09:18:30 **LANCE** KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP (PARTICIPANTE 482) **55,30**

24/09/2026 09:21:51 **LANCE** KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP (PARTICIPANTE 482) **54,00**

24/09/2026 09:28:30 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP

24/09/2026 09:28:31 **JULGAMENTO**

24/09/2026 09:52:34 **MENSAGEM** KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP (PARTICIPANTE
Bom dia Sr. Pregoeiro.

24/09/2026 10:13:48 **MENSAGEM** KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP (PARTICIPANTE
Pois não. Permaneço à disposição.

24/09/2026 11:03:26 **MENSAGEM** KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP (PARTICIPANTE
Sr. Pregoeiro, bom dia. Os Atestados já estão inseridos no sistema para comprovação do subitem 8.21.1, a saber: (1) ATESTADO DA PREF. ALVINLÂNDIA (DOU = 3.276 CM) | (2) ASTESTADO DA PREF. FERNANDÓPOLIS (DOU = 619 CM) | TOTAL DE CENTÍMETROS PUBLICADOS NO DiIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO = 3.895 CM. O Sr. poderia - por gentileza - verificar novamente os Atestados destas duas Prefeituras (Alvinlândia e Fernandópolis)? Permaneço à disposição.

24/09/2026 11:05:25 **MENSAGEM** KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP (PARTICIPANTE
Mas posso anexar novamente estes dois Atestados, caso o Sr. exija. Fico no aguardo. Muito obrigado.

24/09/2026 11:09:48 **MENSAGEM** KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP (PARTICIPANTE
Sr. Pregoeiro, em atendimento ao subitem 8.21.1, anexei os Atestados da Pref. Alvinlândia e Pref. Fernandópolis. Permaneço à disposição. Muito obrigado.

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

24/09/2026 11:12:08 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Ok

24/09/2026 11:47:20 **MENSAGEM** KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP (PARTICIPANTE
Sr.Pregoeiro, seguem algumas NFS emitidas contra as Prefeituras de Alvinlância (4 NFS em períodos distintos, mas dentro do período do atestado) e Fernandópolis (4 NFS em períodos distintos, mas dentro do período do atestado), para atendimento ao subitem 8.23. Permaneço à disposição.

24/09/2026 12:00:42 **MENSAGEM** KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP (PARTICIPANTE
Sr. Pregoeiro, seria possível informar se o Sr. fará pausa para o almoço ou dará continuidade na sessão?

24/09/2026 14:02:51 **MENSAGEM** KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP (PARTICIPANTE
Boa tarde Sr. Pregoeiro.

24/09/2026 14:22:36 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Boa tarde

24/09/2026 15:23:48 **MENSAGEM** KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP (PARTICIPANTE
Proposta readequada anexada. Permaneço à disposição.

24/09/2026 15:45:42 **HABILITAÇÃO**

24/09/2026 15:45:52 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

24/09/2026 16:15:53 **EM ADJUDICAÇÃO**

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

PREGOEIRO: DANIELE CAMARGO ALVES

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO TATIANE FELIX AYRES

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO TATIANE VILAS BOAS PEREIRA

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO KAUAN MORALES RODRIGUES

MEMBRO DE APOIO ANGELA MARIA PEREIRA

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO EDMILSON MARTINS SILVA